

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano XX | Edição nº 2824



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	4
Conselhos Municipais	4
Convocação	4
Terceiro Setor	5
Ref. Chamamento Público	5
Secretaria de Contratações Públicas	6
Departamento de Compras	6
Cotações	6
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Atas de registro de preço	13
Aviso de Licitação	22
Homologação / Adjudicação	23
Secretaria de Cultura	24
Outros Atos	24
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	29
Advertências / Notificações	29
Convite	29
Secretaria de Educação	31
Departamento de Compras	31
Cotações	31
Secretaria de Saúde	35
Conselhos Municipais	35
Ofícios	35
Vigilância Sanitária	46
Comunicados	46
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	65
Atos Administrativos	65
Notificações	65
Departamento de Compras	70
Cotações	70
Dispensas	70

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Licitações e Contratos	71
Homologação / Adjudicação	71
Câmara Municipal	72
Licitações e Contratos	72
Extrato	72



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Convocação**

CMDLGBTs
Conselho Municipal
dos Direitos LGBT's
Catanduva - SP

CONVOCAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT - CMD-LGBT - Criado através da Lei 5.892, de 19/10/17 vem CONVOCAR os senhores (as) membros efetivos e suplentes para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos LGBT CMD-LGBT, que se fará realizar no dia 29 de maio, quinta-feira, das 14:30 às 16:30, na Casa dos Conselhos, Rua Ceres, 80, Nosso Teto.

Pauta:

- 1- Leitura e aprovação da ata da última Reunião;
- 2- Semana da Diversidade;
- 3- Organizar as comissões;
- 4- Outros informes;

Catanduva, 27 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA
Data: 27/05/2025 10:41:02-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Beatriz Rodrigues da Silva
Presidenta do CMD LGBTs de Catanduva
Conselho Municipal dos direitos LGBTs



Terceiro Setor

Ref. Chamamento Público



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)
(Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO ANEXO IX DO EDITAL COM
AJUSTES SOLICITADOS

A partir da publicação da notificação de conferência da documentação do Anexo IX do edital e solicitação de ajustes necessários, na data de 19/05/2025, em meio oficial de comunicação do município na internet, durante o prazo de 5 (cinco) dias, das 09h00min às 11h00min ou das 14h00min às 16h00min, o Setor de Parcerias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15.806-055, Catanduva/SP, disponibilizou-se para o recebimento da documentação do Anexo IX do edital com ajustes solicitados, referente ao Chamamento Público Nº. 03/2024-SMADS, para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Através de registro em protocolo e de verificação do e-mail setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br foram recebidos 05 (cinco) envelopes relacionados à documentação do Anexo IX do edital com ajustes, das seguintes OSCs: **Programa Beneficente Criança, Cidadão do Futuro**; entregue pessoalmente pela Sra. A.F.E.D., na data de 22/05/2025, às 10h38min (protocolo: 001/2025); **Associação Lar da Criança Lola Zancaner**, entregue pessoalmente pelo Sr. L.C.L.S., na data de 22/05/2025, às 15h23min (protocolo: 002/2025); **Associação Pão Nosso – APN**, entregue pessoalmente pelo Sr. S.R.A., na data de 23/05/2025, às 15h01min (protocolo: 003/2025); **Associação Civil Ong Prateleira Solidária**, entregue pessoalmente pela Sra. A.D.M.T., na data de 26/05/2025, às 10h56min (protocolo: 004/2025); e **Educandário São José**, entregue pessoalmente pela Sra. T.C.A.N., na data de 26/05/2025, às 14h30min (protocolo: 005/2025). Não ocorreu o encaminhamento de documentações do Anexo IX do edital com ajustes por e-mail no período previsto pelo edital.

Setor de Parcerias
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 04549/2025 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CERTIFICADO DIGITAL MODELO E-CPF A1 COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (**CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.**), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: gisandro.ribeiro@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 30/05/2025, (prazo 3 dias úteis) e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.**

Maiores informações pelo telefone **(17) 3531- 9100 RAMAL : 9208 – 9204 e ou 9202**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 27 de maio de 2025.

GISANDRO ANTONIO RIBEIRO
Departamento de Compras e cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de certificado digital para a Secretaria de Finanças, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A compra em questão justifica-se pela necessidade de utilizar o certificado digital para acesso aos sistemas governamentais, a fim de promover a segurança, autenticidade, confidencialidade e integridade das informações.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Serviço	Unidade	Qtde
01	Certificado digital A1 e-CPF com validade de 1 (um) ano	SV /UN	1

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e suas alterações e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. DOCUMENTAÇÃO:

A Empresa vencedora desta cotação, deverá fornecer no prazo de até 02 (dois) dias úteis os seguintes documentos:

5.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.

c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,

d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) **MEI – Microempreendedor Individual**, comprovante de inscrição.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Dados da conta bancária no CNPJ;

e) Declaração de Garantia do tempo do Serviço executado.

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A(s) assinatura(s) da documentação para validação do certificado deverá(ão) ser agendada(s) previamente com o usuário. Após a fase das assinaturas, o certificado (software) e orientações para instalação do arquivo deverão ser enviados para o e-mail do usuário.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é:

NOME: RENATO SPINOZA ANDREO

CARGO: TESOUREIRO

E-MAIL renato.andreo@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: TESOURARIA

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 04549/25

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Nome:	
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:
Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado CEP:	
FONE:	
WHATS:	
E-mail:	
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA N°:	

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – Cotados em moeda corrente nacional;
- b) – Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, _____ De _____ De 2025.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8181/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2024

CÓDIGO AUDESP: 2024000000309

ADITIVO 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **MÁRCIA ROSANA PEREIRA DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.116.759/0001-08, sediada a Rua Laguna, Nº 93, Guanabara, CEP 15.603-144, na cidade de Fernandópolis/SP, com endereço eletrônico noroeste_distribuidora@hotmail.com e telefone (17) 3442 5530 – (17) 99735 4679, neste ato representada por **MÁRCIA ROSANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Proprietária, portador do RG nº 16.821.519-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 052.240.108-29, residente à Rua Olinda Sanches Domingos, Nº 196, Mario Benez, na cidade de Fernandópolis/SP, através do presente instrumento, resolvem aditar a ata de registro de preços celebrada, decorrente do REGISTRO DE PREÇOS nº 62/2024 – originado do processo administrativo n.º 8181/2024, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços nº. 63/2024, consoante permissão e nos termos da Cláusula 5, subitem 5.1 contida no ajuste original, de 08/06/2025 a 07/06/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor, conforme consta no Anexo I, de acordo com o previsto na Cláusula 7, subitem 7.1.4 da Ata de Registro de Preços, tendo por base o índice IPCA de 05/2024 a 04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/05/10944. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

ANEXO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ORIGINAL	QUANT.	VALOR TOTAL ORIGINAL	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO (IPCA 5,529730%)	VALOR TOTAL CORRIGIDO (IPCA 5,529730%)
1	FRALDA GERIATRICA TAMANHO PEQUENO	R\$ 1,18	15.500	R\$ 18.290,00	R\$ 1,25	R\$ 19.375,00
2	FRALDA GERIATRICA TAMANHO MEDIO	R\$ 1,17	36.000	R\$ 42.120,00	R\$ 1,23	R\$ 44.280,00
3	FRALDA GERIATRICA TAMANHO GRANDE	R\$ 1,01	60.750	R\$ 61.357,50	R\$ 1,07	R\$ 65.002,50
4	FRALDA GERIATRICA TAMANHO GRANDE - COTA ME/EPP	R\$ 1,01	20.250	R\$ 20.452,50	R\$ 1,07	R\$ 21.667,50
5	FRALDA GERIATRICA TAMANHO EXTRA GRANDE	R\$ 1,08	114.000	R\$ 123.120,00	R\$ 1,14	R\$ 129.960,00
6	FRALDA GERIATRICA TAMANHO EXTRA GRANDE - COTA ME/EPP	R\$ 1,08	38.000	R\$ 41.040,00	R\$ 1,14	R\$ 43.320,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13334/2024**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2024****ATA DE REGISTRO 116/2024****TERMO DE ADITAMENTO Nº 01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa **PBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.288.208/0001-06, sediada à RUA FRANCISCO RODRIGUES DO PRADO, n.º 29 VILA NOVA ARAÇARIGUAMA - SP - CEP 18147-000, com endereço eletrônico: licitacao@pblmedic.com / financeiro@pblmedic.com e telefone (11) 91453-9016, neste ato representada por **PABLO DIEGO DOS DANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 652785177 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 021.956.781-60, residente à Avenida João Rubens Valle, n.º 910, apto. 24, bairro Loteamento Bragança Paulista, CEP 12.929-128, na cidade de Bragança Paulista/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, resolvem aditar a ata de registro de preço celebrado com a empresa, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 116/2024**, originado do **processo administrativo nº 13334/2024**, Registro de Preços para aquisição de **LUVAS DIVERSAS E OUTROS MATERIAIS DE ENFERMAGEM**, Resolve:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA** no registro de preço, onde estava registrada como: *"PIRA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.288.208/0001-06, sediada à Avenida Dr. Valentin Del Nero, nº 737, Centro, CEP 12.970-000, na cidade de Piracaia/SP"*, passando a ser após a alteração *"PBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.288.208/0001-06, sediada à RUA FRANCISCO RODRIGUES DO PRADO, n.º 29 VILA NOVA ARAÇARIGUAMA - SP - CEP 18147-000"*

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2024/07/13334.

Estando as partes, assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

.....

**Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 151/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2025****CÓDIGO AUDESP: 2025000000047.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMA**, representada por **JULIA CASSIANO WAYEGO**, brasileira, casada, Bacharela em Gestão Ambiental, portadora do RG nº 44.504.475-5-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 395.801.228-06, nascida em 13/12/1988, residente e domiciliada à Rua Ribeirão Preto, nº 446, Vila Rodrigues, CEP 15.801-340, na cidade Catanduva/SP, e a empresa **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.518.373/0001-05, sediada à Rua Caetano Alberto Rossett, nº 885, sala 02, Bairro Atlântico, CEP 99.705-568, na cidade de Erechim/RS, com endereço eletrônico licita.metame@gmail.com / metadistribuidorame@gmail.com e telefone (54) 98432-6673, neste ato representada por **JOCÉLIA SEIDLER ARCARI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3039203298 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 000.341.660-76, residente e domiciliada no Acesso, Linha Gruta, s/n, Bairro Interior, CEP 99.955-000, na cidade de Vila Lângaro/RS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/01/151, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais e ferramentas de jardinagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Page 1 of 1

Licitação: 000047/25 PREGÃO ELETRÔNICO

14678 - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote				Valor Total	
3	00000003	Lote 3				3.689,86	
	Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Valor Unitário	Unidade	Quantidade
			Marca			Valor Total	
	37	009.001.306	PREGO POLIDO COM CABECA 12X12 PACOTE COM 1KG PRÓPRIA PRÓPRIA		24,72	PCT	25
	38	009.001.307	PREGO POLIDO COM CABECA 13X15 PACOTE COM 1KG PRÓPRIA PRÓPRIA		23,91	PCT	17
	39	009.001.308	PREGO POLIDO COM CABECA 15X15 PACOTE COM 1KG PRÓPRIA PRÓPRIA		22,42	PCT	25
	40	009.001.309	PREGO POLIDO CABECA 15X21 PACOTE COM 1KG PRÓPRIA PRÓPRIA		20,08	PCT	20
	41	009.001.310	PREGO POLIDO COM CABECA 16X18 PACOTE COM 1KG PRÓPRIA PRÓPRIA		19,93	PCT	40
	42	009.001.311	PREGO POLIDO COM CABECA 17X21 PACOTE COM 1KG PRÓPRIA PRÓPRIA		16,89	PCT	25
	43	009.001.312	PREGO POLIDO COM CABECA 18X24 PACOTE COM 1KG PRÓPRIA PRÓPRIA		17,92	PCT	27
					Valor Total dos Itens:		3.689,86

14678 - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

14878 - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA							
Item	Lote	Descrição do Lote				Valor Total	
4	00000004	Lote 4				19.478,57	
	Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Valor Unitário	Unidade	Quantidade
			Marca			Valor Total	
	44	004.009.034	TESOURA DE ALFAIATE ACO SAE 1060 FORJADO E TEMPERADO 10 POLEGADAS		109,26	UN	8
			PRÓPRIA PRÓPRIA			874,08	
	45	004.009.035	TESOURA DE PODA SEMI PROFISSIONAL 215MM		58,98	UN	14
			PRÓPRIA PRÓPRIA			825,72	
	46	004.009.036	TESOURA PARA PODA BYPASS 26.8 POLEGADAS LAMINA DE ACO CARBONO BATEN		88,91	UN	82
			PRÓPRIA PRÓPRIA			7.290,62	
	47	004.009.037	TESOURA PARA PODA 43CM LAMINA DE ACO TEMPERADO CABO LONGO DE MADEIRA		73,04	UN	27
			PRÓPRIA PRÓPRIA			1.972,08	
	48	004.009.038	TESOURA PARA GRAMA 12 POLEGADAS LAMINA EM ACO CABO DE MADEIRA DE LEI		43,61	UN	27
			PRÓPRIA PRÓPRIA			1.177,47	
	49	004.009.039	TESOURA PARA PODA 9 POLEGADAS LAMINA DE ACO FORJADO CABO EMBORRACHADO		81,54	UN	90
			PRÓPRIA PRÓPRIA			7.338,60	
					Valor Total dos Itens:		19.478,57
					Valor Total Geral:		23.168,43
					Valor Total da Licitação:		23.168,43

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMA**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/2023**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA: Banco do Brasil, Agência 0132-5, Conta 77781-1, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

11.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 26 de maio de 2025

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIA CASSIANO WAYEGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

JOCÉLIA SEIDLER ARCARI
META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO



Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000008-2025

Processo: 151/2025

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de materiais e ferramentas de jardinagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

**Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, tais como, macarrão, fubá, biscoito maisena, mini bolos, açúcar cristal, gelatina, sal, biscoito de polvilho, amido de milho, farinha de mandioca, manteiga sem sal, presunto, chá matte, margarina, adoçante, chocolate granulado, farinha de trigo, suco natural concentrado, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 11/06/2025 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 11/06/2025 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – link: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Divisão de Licitações e Contratos – 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 27 de maio de 2025. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025 – Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de FOGÃO INDUSTRIAL, para as unidades escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 11/06/2025 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 11/06/2025 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – link: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Divisão de Licitações e Contratos – 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 27 de maio de 2025. Lourival Formis Junor – Pregoeiro

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025 – Objeto – Contratação de técnicos esportivos especializados em instrução esportiva, esportes, atividades físicas e de lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **Encerramento, entrega e abertura das propostas: DIA 21/07/2025 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: no site do Município www.catanduva.sp.gov.br – portal de transparência – link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 27 de maio de 2025. Padre Osvaldo de Oliveira Rosa – Prefeito Municipal.

**Homologação / Adjudicação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 - Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática, originais do fabricante, para aquisição futura e eventual, de acordo com a necessidade, para todas as secretarias da municipalidade, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA (Ref. ao Lote 03);	R\$12.412,50
BIOS COMPUTADORES COM E ASSISTÊNCIA LTDA (Ref. ao Lote 02)	R\$21.700,00
HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA (Ref. ao Lote 01)	R\$52.080,00
SABRINA MARA VICENTE DINIZ 22696638888 (Ref. aos Lotes 05 e 06)	R\$11.640,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

.....

**SECRETARIA DE CULTURA****Outros Atos**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 – CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 – 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**REGULAMENTO DO "FESTIVAL GASTRONÔMICO"****1º MOTOGASTRÔ – ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS E FESTIVAL GASTRONÔMICO
DE CATANDUVA-SP – 2025****1. Apresentação**

O 1º MOTOGASTRÔ, Encontro de Motociclistas e Festival Gastronômico de Catanduva, é um evento promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva, através da Secretaria Municipal de Cultura e Coordenadoria Municipal de Turismo. O objetivo principal é celebrar e impulsionar o universo da culinária, reconhecendo e valorizando os talentos locais que transformam alimentos em obras de arte.

Este festival não se configura como uma competição entre estabelecimentos, mas sim como uma plataforma de interação, colaboração e geração de renda para todos os participantes. Além dos benefícios econômicos, o evento busca promover o desenvolvimento social, cultural e turístico da cidade, consolidando-se como um importante motor de crescimento sustentável.

A divulgação dos diversos produtos gastronômicos, por meio de estratégias publicitárias, visa destacar a riqueza, variedade e atratividade da culinária local, aproximando os consumidores dos estabelecimentos participantes.

O festival possui caráter exclusivamente turístico, cultural e gastronômico.

2. Objetivo Geral

Promover, valorizar, divulgar a gastronomia da cidade, estimular a economia criativa e enaltecer os estabelecimentos gastronômicos locais

3. Objetivos Específicos

Valorizar e fortalecer a gastronomia local.

Fomentar a atividade turística no município.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Incentivar os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias) aprimorarem o atendimento ao turista e à comunidade.

Promover entretenimento e estimular a colaboração entre os participantes.

Estimular a atividade gastronômica no município como forma de agregar valor, trabalho e renda.

4. Estrutura

- 20 tendas de 5m x 5m, equipadas com instalação elétrica e tomadas.
- Praça de alimentação com capacidade para 400 pessoas sentadas.
- Palco para apresentações culturais.
- Divulgação abrangente do evento.
- Banheiros químicos.
- Seguranças no local do evento.
- Ambulância e equipe de primeiros socorros.
- Pias para manipulação de alimentos

5. Local e Datas

O 1º MOTOGASTRÔ será realizado no **Recinto de Exposições João Zancaner, nos dias 25 e 26 de outubro de 2025**. O festival contará com a participação de estabelecimentos do segmento gastronômico, como restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

6. Inscrições

As inscrições estarão abertas de **1º de junho a 31 de setembro de 2025, online**, exclusivamente pelo formulário eletrônico: <https://forms.gle/iYZczWfSFJkoECRDA>

Documentos exigidos:

- a. Preencher Formulário de inscrição <https://forms.gle/iYZczWfSFJkoECRDA>
- b. Cópia do Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI).
- c. Cópia do Alvará de Funcionamento.
- d. Cópia do Certificado da Vigilância Sanitária (quando aplicável).

7. Promoção e Divulgação

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A Prefeitura de Catanduva produzirá um cardápio/guia com informações sobre os estabelecimentos e seus pratos participantes, que será divulgado em diversos canais de mídia.

Será disponibilizada uma plataforma online para votação pública, restrita aos frequentadores dos estabelecimentos.

Os estabelecimentos são incentivados a divulgar sua participação no evento em seus próprios canais de mídia.

A Secretaria Municipal de Turismo realizará uma sessão de fotos dos pratos participantes para fins de divulgação.

8. Participantes

Podem participar estabelecimentos devidamente cadastrados no [link do cadastro] e localizados em Catanduva, com CNPJ ativo.

Serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas. Caso o número de inscrições válidas exceda o número de vagas, a seleção será realizada por meio de sorteio eletrônico, transmitido ao vivo pelas redes sociais da Prefeitura de Catanduva, em data e horário a serem divulgados. Das 20 (vinte) vagas, 04 serão destinadas aos participantes da reunião do dia 17 de março, realizada no Centro de Convenções, aberta ao público, organizada para discussão do presente Regulamento, de acordo com ata lavrada.

Categorias de premiação:

- a. Melhor Prato
- b. Prato Mais Criativo
- c. Melhor Atendimento
- d. Melhor Cerveja/Chopp Artesanal

9. Pratos

Cada estabelecimento poderá inscrever até dois pratos e até 05 cerveja/chopp artesanal, que já façam parte do cardápio ou sejam criações exclusivas para o festival.

Os pratos e cerveja/chopp artesanal devem ser vendidos a um preço justo, previamente aprovado pela Coordenadoria de Turismo.

Cada estabelecimento é responsável pelos custos de produção dos pratos.

10. Seleção e Julgamento



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A seleção será realizada em duas etapas: votação online pelo público e avaliação presencial por um júri especializado.

A votação online será realizada por meio de QR codes exclusivos, com um voto por CPF para cada categoria, em uma escala de 1 a 5.

O júri especializado será composto por 3 especialistas em gastronomia, preferencialmente de outra localidade, e 2 convidados.

Critérios de avaliação:

- a. Júri Popular: notas de 1 a 5
- b. Júri Técnico: notas de 5 a 10
- c. Júri Convidado: notas de 1 a 5

Os jurados avaliarão sabor, apresentação, criatividade e originalidade dos pratos.

O estabelecimento, quando solicitado, deve fornecer o prato, gratuitamente para cada um dos jurados.

11. Premiação

Serão premiados os vencedores nas seguintes categorias:

- a. 1º Lugar: Troféu, certificado e R\$ 6.500,00
- b. 2º Lugar: Troféu, certificado e R\$ 4.500,00
- c. 3º Lugar: Troféu, certificado e R\$ 3.000,00
- d. Prato Mais Criativo: Troféu, certificado e R\$ 2.000,00
- e. Melhor Atendimento: Troféu, certificado e R\$ 2.000,00
- f. Melhor Cerveja/Chopp Artesanal: Troféu, certificado e R\$ 2.000,00

A premiação será realizada no dia **26 de outubro de 2025**, no Recinto de Exposições João Zancaner.

Os premiados autorizam a divulgação de seus nomes e imagens para fins de promoção do evento.

12. Penalidades

Estabelecimentos sem Alvará de Funcionamento e Certificado da Vigilância Sanitária válidos serão desclassificados.

Atos de má fé para obtenção de votos resultarão em desclassificação.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Divulgação prejudicial a outros estabelecimentos será avaliada e poderá resultar em desclassificação.

É proibida a divulgação/distribuição de QR codes em redes sociais, grupos, aplicativos de mensagens e vias públicas.

13. Disposições Finais

Todos os participantes devem seguir este regulamento.

É permitida a reprodução parcial ou integral do material promocional, com responsabilidade pelos custos.

O regulamento estará disponível no site da Prefeitura de Catanduva.

Dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail cultura@catanduva.sp.gov.br ou pelo telefone 3531-5100.

Casos omissos neste regulamento serão avaliados e decididos pela comissão organizadora.

A comissão organizadora se reserva o direito de alterar este regulamento a qualquer momento, mediante aviso prévio aos participantes.

14. Cronograma

Evento: 1º MOTOGASTRÔ: 25 e 26 de outubro de 2025.

Sábado, 25 de outubro: das 15h às 01h.

Domingo, 26 de outubro: das 10h às 21h.

Inscrições: 1º de junho a 31 de setembro de 2025.

Premiação: 26 de outubro de 2025, às 21h00, no Recinto de Exposições João Zancaner.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**Advertências / Notificações****Convite****PREFEITURA DE
CATANDUVA***Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico e Trabalho***CONVITE À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA
SP PRODUZ**

Como forma de reconhecimento nacional da cadeia produtiva industrial de Catanduva, especialmente nos setores de **fabricação de ventiladores e exaustores, máquinas, equipamentos, mobiliário e sistemas de refrigeração comercial** voltados ao setor de **gastronomia**, a Prefeitura de Catanduva, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, convida todas as empresas de Catanduva e microrregião atuantes nessas áreas a participarem de um importante momento estratégico: o reconhecimento da CADEIA PRODUTIVA LOCAL – CPL, no **Chamamento Público do Programa SP PRODUZ**, do Governo do Estado de São Paulo (Edital SDE/SCDER nº 01/2025).

- **Dia: 03 de Junho de 2025 – terça-feira**
- **Local: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho: Avenida José Nelson Machado nº 1.795 – Catanduva**
- **Horário: 10h às 11h**

Este convite é direcionado às empresas que atuam nos seguintes segmentos econômicos:

- Fabricação de aparelhos para o processamento de alimentos;
- Fabricação de ventiladores e exaustores;
- Máquinas e aparelhos de refrigeração comercial;
- Fabricação de máquinas, equipamentos e acessórios para as indústrias de alimentos e bebidas;
- Fabricação de fogões, fornos e refrigeradores;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial e industrial, incluindo partes e peças;
- Produção de mobiliário comercial voltado ao setor de gastronomia e varejo de alimentos.

Esses segmentos formam uma **cadeia produtiva robusta e estratégica**, que vai desde a fabricação até a manutenção, passando pela comercialização especializada, com grande impacto no desenvolvimento regional.

Av. Eng. José Nelson Machado, nº 1.795, PISO 1 – Tel: (17) 3531-9795
Catanduva – SP



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico e Trabalho*

O Programa SP PRODUZ, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, tem como objetivo mapear e classificar as cadeias produtivas locais para propor políticas públicas customizadas, visando:

- Estimular o crescimento econômico regional;
- Promover a modernização e inovação setorial;
- Gerar emprego e renda;
- Facilitar o acesso a linhas de crédito, incentivos e fomento.

Participar deste chamamento é uma oportunidade de posicionar **Catanduva e região como polo industrial estratégico** no cenário estadual.

Como participar - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de Catanduva está mobilizando um grupo representativo de empresas do setor para organizar a inscrição no SP PRODUZ.

Se você representa uma empresa da área, **integre essa iniciativa conosco** e ajude a fortalecer a indústria local.

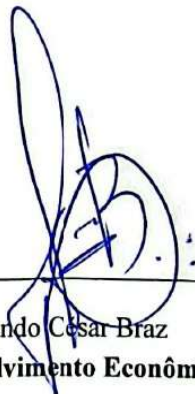
Contato para adesão:

(17) 3531-9150 (WhatsApp)

desenvolvimento@catanduva.sp.gov.br

Av. José Nelson Machado, nº 1.795 – Centro – Catanduva/SP

Catanduva, 27 de Maio de 2025.



Fernando César Braz

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Av. Eng. José Nelson Machado, nº 1.795, PISO 1 – Tel: (17) 3531-9795
Catanduva – SP

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Departamento de Compras****Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 4506/25 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REFRIGERADOR INDUSTRIAL 4 PORTAS – PATRIMONIO 072800 NA **E.M.E.F. PROF. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRETO**, COM TROCA DE PEÇAS SE NECESSÁRIO CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendem ao objeto deverão enviar orçamentos contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ. Razão Social, Endereço, Telefone, Email, Nome Completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do email:

educacao.assistencia@catanduva.sp.gov.br até às 17h00min do dia 29/05/2025 e/ou até a coleta mínima de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9500 – no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 26 de Maio de 2025

Departamento de Assistência ao Educando e Patrimônio



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REFRIGERADOR INDUSTRIAL 4 PORTAS – PATRIMONIO 072800 NA **E.M.E.F. PROF. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRETO**, COM TROCA DE PEÇAS SE NECESSÁRIO NOS TERMO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA: O REPARO NO EQUIPAMENTO É NECESSÁRIO PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO MESMO QUE É UTILIZADO DIARIAMENTE NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS QUE SÃO SERVIDOS NA MERENDA ESCOLAR.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	Serviço de manutenção e reparo em Refrigerador Industrial 4 portas – Marca Kofisa. Defeito relatado: O equipamento esta aquecendo.	Unidade	01

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. DOCUMENTAÇÃO:

A empresa vencedora desta Cotação deverá fornecer os seguintes documentos:

1. Contrato social ou da Junta Comercial ou Certificado MEI,
2. CNPJ,
3. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal,
4. Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município,
5. Certidão Negativa de Débito Estadual,
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT,
8. Dados da conta bancária

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

O serviço deverá ser realizado na **E.M.E.F. PROF JOSÉ DE OLIVEIRA BARRETO**, Rua Birigui, 238 – Jardim Bela Vista – CEP. 15.806-340 - Catanduva/SP.

Dias e horários de funcionamento do local:

De Segunda a sexta das 07:30 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Natália Leite Lé Andrade

CPF: XXX.275.528-XX

CARGO: Diretora do Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

EMAIL: educacao.merenda@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 26 de Maio de 2025.

Natália Leite Lé Andrade
XXX.275.528-XX
Diretora do Depto. de Assist.

Cláudia de Carvalho Cosmo
XXX179.588-XX
Secretária Municipal de Educação



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

ao Educando e Patrimônio

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 02243/2025

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – cotados em moeda corrente nacional;
- b) – colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2025.

ASSINATURA
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



SECRETARIA DE SAÚDE

Conselhos Municipais

Ofícios

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CATANDUVAPROCESSO
Nº 10631/25 Fis: 02
Visto:
Aru

Catanduva, 29 de abril de 2025.

OFÍCIO Nº 14/2025 – CMS

Ao
Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Catanduva

Assunto: Esclarecimento sobre preenchimento de vagas em distritos sem representação no Conselho Municipal de Saúde

Prezados(as),

O Conselho Municipal de Saúde de Catanduva, por meio de sua Presidência, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos quanto à possibilidade de preenchimento de vagas destinadas a distritos que, após processo de votação, não manifestaram interesse ou não indicaram representantes para compor este colegiado.

Diante da ausência de candidaturas em determinadas regiões, surgiu a dúvida quanto à legalidade de permitir que usuários e representantes de outros distritos assumam essas vagas em aberto, garantindo assim a ampla representação popular e o pleno funcionamento do Conselho.

Sendo assim, solicitamos a este setor jurídico que nos oriente, à luz da legislação vigente, sobre quais medidas podem ser adotadas para suprir essa lacuna de representação, respeitando os princípios legais e regimentais que regem os conselhos municipais de saúde.

Certos de contarmos com a habitual atenção e presteza, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Newton Fernando Veteri
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Catanduva/SP, 20 de maio de 2025.

Processo nº 10611/2025**Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Catanduva.****Assunto: Preenchimento de vagas remanescentes no Conselho Municipal de Saúde.****I. Relatório.**

O presente parecer tem por objetivo analisar juridicamente o questionamento encaminhado pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Catanduva, a respeito da possibilidade de preenchimento de vagas destinadas a distritos que, após processo de votação, não manifestaram interesse ou não indicaram representantes para compor o colegiado.

II. Fundamentação Jurídica.

Diante da ausência de candidaturas em determinadas regiões, indaga-se presente processo administrativo sobre a possibilidade de permitir que representantes de outros distritos assumam vagas no Conselho Municipal de Saúde, a fim de garantir a representação popular.

A priori, cumpre mencionar que os Conselhos de Saúde, instituídos pela **Lei Federal nº 8.142/1990**, são órgãos deliberativos e permanentes do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição paritária entre governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, sendo que sua principal função é atuar no controle social da saúde pública.

Por conseguinte, a **Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)**, que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos Conselhos de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Saúde, estabelece, em sua “Terceira Diretriz”, a composição paritária e representativa, sendo a seguinte a distribuição recomendada:

“I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

III - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;*
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;*
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.” (g.n.)*

Não somente, a resolução supracitada determina que **a escolha dos representantes deve garantir a representatividade social e territorial**, respeitando critérios de transparência e equidade.

É desejável que a composição do Conselho Municipal de Saúde reflita a pluralidade territorial e social do município, entretanto, **a ausência de candidaturas em determinados distritos não deve paralisar o funcionamento do Conselho**, tampouco comprometer sua legitimidade, desde que observada a paridade mínima exigida por lei.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

05

Não há vedação legal expressa quanto ao preenchimento de vagas remanescentes por representantes oriundos de outras regiões do município, **desde que mantida a proporcionalidade entre os segmentos representados** (vide Terceira Diretriz da Resolução nº 453/2012, em anexo) e observadas as normas regimentais do próprio Conselho.

Em situações excepcionais, nas quais não se tenha conseguido assegurar representantes de um determinado território, é juridicamente viável o remanejamento ou preenchimento das vagas por representantes de outros distritos ou organizações, desde que tal medida:

- seja precedida de deliberação do plenário do Conselho, com ampla publicidade;
- respeite os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e participação social (art. 37 da CF/88); e
- observe as regras previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Catanduva.

Embora não se encontrem decisões judiciais específicas sobre o tema, a jurisprudência e doutrina relativas aos conselhos de políticas públicas admitem flexibilidade administrativa na composição dos conselhos, desde que as medidas adotadas visem ao fortalecimento da participação social e não representem violação aos princípios da paridade e equidade.

III. Conclusão.

Ante ao exposto, esta Procuradoria entende juridicamente viável o preenchimento das vagas remanescentes do Conselho Municipal de Saúde de Catanduva por representantes de outros distritos do município, desde que respeitada a paridade

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

entre os segmentos (usuários, trabalhadores, governo/prestadores), observadas as normas regimentais, e precedida de deliberação formal e transparente do colegiado.

Catanduva/SP, data supra.


Maria Paula de C. Righini Cedin
Procuradora do Município
OAB/SP nº 86.526


Thálita Vivian Faria
Estagiária de Direito
Matr. nº 21682

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando os debates ocorridos nos Conselhos de Saúde, nas três esferas de Governo, na X Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, nas Plenárias Regionais e Estaduais de Conselhos de Saúde, nas 9ª, 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e nas Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde;

Considerando a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de aprimoramento do Controle Social da Saúde no âmbito nacional e as reiteradas demandas dos Conselhos Estaduais e Municipais referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme o § 5º inciso II art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a ampla discussão da Resolução do CNS nº 333/03 realizada nos espaços de Controle Social, entre os quais se destacam as Plenárias de Conselhos de Saúde;

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde;

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Estado; e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Aprovar as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde:

DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE

Primeira Diretriz: o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos

dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

Parágrafo único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde

atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

DA INSTITUIÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Segunda Diretriz: a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90.

Parágrafo único. Na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.

A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e

- federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
 - i) organizações de moradores;
 - j) entidades ambientalistas;
 - k) organizações religiosas;
 - l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
 - m) comunidade científica;
 - n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
 - o) entidades patronais;
 - p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
 - q) governo.

IV - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

V - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

VII - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

VIII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

IX - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho Estadual de Saúde constituído ou em funcionamento.

X - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

XI - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para

Quarta Diretriz: as três esferas de governo garantidas autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico;

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI - os Conselhos de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou razão a ser anexada na

gestor do Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do

Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fica revogada a Resolução do CNS nº 333, de 4 de novembro de 2003.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde



Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIAPUBLICAÇÃO 96/2025
ATIVIDADES DE INTERESSE A SAÚDE LICENCIADAS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
CAROLINA DE ALMEIDA GARBIM	57370/2018
CAROLINA MOREIRA DE ASSIS OLIVEIRA	8138/2025
CENTRO ODONTOLÓGICO CATANDUVA LTDA	20881/2024
REDE CENTRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	9826/2025
S EMIDIO ALBUQUERQUE COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA	856/2025

INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
ANNAS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA	3549/2025
AVDV ESTÉTICA LTDA	7506/2021
GHM HOSPITALAR LTDA	18215/2024
RAFAEL LAVOR SEGURA	4089/2025
RAMIRES ABDO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	860/2025
ROSANGELA APARECIDA MORENO RESTAURANTE LTDA	772/2025
UTI SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA	2781/2025

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
A DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA ULTRARÁPIDA CATANDUVA LTDA	7551/2025
AYSLLAN MARTIN LTDA	6451/2025
BARBARA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA	9783/2025
CÉSAR AUGUSTO CORTELLINI	6770/2025
CLÍNICA MÉDICA MARCHESIM LTDA	8689/2025
CLÍNICA RELIGARE LTDA	8412/2025
ENOVA FOODS S.A.	6338/2025
ENOVA FOODS S.A.	6339/2025
FRANCISCO BELLUCI NETO – ESTABELECIMENTO + EQUIPAMENTO	5114/2025
GENESIS HOSPITAL DIA LTDA	6944/2025
GISLAINE CRISTINA SPADA	7596/2025
LUIZ ALBERTO TRAZZI FONSECA	9782/2025



MS LANCHES LTDA	18061/2024
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	5629/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	6854/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	5594/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	3444/2025
MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA	4501/2025
MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA	4504/2025
MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA	4506/2025
NEDER JOSÉ ROCHA ABDO	3581/2025
NELSON LOPES MARIM & CIA LTDA	7111/2025
ODONTOLOGIA BUGANÇA LTDA	2843/2025
QUALYCON ALIMENTOS LTDA	9147/2025
QUALYCON ALIMENTOS LTDA	21845/2024
R. E. M. – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	3778/2025
ROBERTO BASTREGHI	9907/2025
SWA ALIMENTOS LTDA	19585/2024
THALES NOGUEIRA AMBRIZZI	9847/2025
THAMIRES CAMILA DE ALMEIDA – ESTABELECIMENTO + EQUIPAMENTO	4127/2023
TITÂNIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	303/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM ALTERAÇÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
DISPROQUIMA BRASIL S.A. - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: - JOSÉ JOÃO ROSA COELHO - RENOVAÇÃO:	9142/2025 9144/2025
JEHAN PAULO MAIORANO COMERCIAL LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - VANDERLEI APARECIDO MIGUEL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - LARA DORO TREVISAN - RENOVAÇÃO	4214/2025 4219/2025 4220/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CLAUDIA REGINA ESPERAÇA DA SILVA - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - RAFAELA RODRIGUES DE SOUZA - RENOVAÇÃO:	6850/2025 6851/2025 6852/2025
REDE CENTRAL FARMÁCIA COMERCIAL LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CASSIANO ANTONIO MATTA - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - MYLENA DOS SANTOS NOVAES - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:	5635/2025 5636/2025 10325/2025

- RUA MINAS GERAIS Nº 853 – CENTRO – CATANDUVA – SP - RENOVAÇÃO:	5637/2025
---	-----------

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ANA FLÁVIA DIAS PATTINI LTDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: - RUA BELÉM Nº 187 – CENTRO – CATANDUVA – SP	7738/2025
BRANDEMARTE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA Nº 123 – SALA 04 E 05 HIGIENÓPOLIS – CATANDUVA - SP	6703/2025
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CAIO POLIMENO GUERZONI	6704/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - EVANDRO CALEGARI HAYASHI	6706/2025
BRANDEMARTE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: - PRAÇA DE INDEPENDÊNCIA Nº 123 - SALA 04 E 05 – HIGIENÓPOLIS – CATANDUVA – SP	6809/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - EVANDRO CALEGARI HAYASHI	6810/2025
DESTILARIA BAURU LTDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – RAZÃO SOCIAL - DESTILARIA BAURU LTDA - RUA MARTINÓPOLIS Nº 1402 – JARDIM DEL REY – CATANDUVA – SP	18188/2024
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - THAIS RODRIGUES DE SOUZA	18189/2024
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - TAMIRES PANSANI BAHIA	18190/2024
DROGARIA SÃO PAULO S.A. - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: - MARCOS RICARDO COLARES	10097/2025
DROGARIA SÃO PAULO S.A. - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: - MARCOS RICARDO COLARES	10222/2025
GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - TULIO DI ORLANDO CAGNAZZO	9333/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CASSIANO ANTONIO MATTA	9337/2025
GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:	9363/2025



- TULIO DI ORLANDO CAGNAZZO - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CASSIANO ANTONIO MATTA	9364/2025
GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - TULIO DI ORLANDO CAGNAZZO	9353/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CASSIANO ANTONIO MATTA	9355/2025
GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - TULIO DI ORLANDO CAGNAZZO	9350/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CASSIANO ANTONIO MATTA	9351/2025
GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - TULIO DI ORLANDO CAGNAZZO	9347/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CASSIANO ANTONIO MATTA	9348/2025
GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - TULIO DI ORLANDO CAGNAZZO	9365/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CASSIANO ANTONIO MATTA	9366/2025
GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - TULIO DI ORLANDO CAGNAZZO	9342/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CASSIANO ANTONIO MATTA	9343/2025
PAULO CÉSAR BIAGI LTDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – RAZÃO SOCIAL - PAULO CÉSAR BIAGI LTDA - RUA NOVO HORIZONTE Nº 231 – SALA 01 – JARDIM AMÊNDOLA – CATANDUVA – SP	2359/2025

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
ERICA RIGHINI CAVALHEIRO	10151/2023
JOICE DA SILVA 36439328808	38687/2014

LICENCIAMENTO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
--------------------------	-----------------



CENTRO ODONTOLÓGICO CATANDUVA LTDA - EQUIPAMENTO: ALLIAGE S.A/SÉRIE 50000323751/AXR90B	20880/2024
CENTRO ODONTOLÓGICO CATANDUVA LTDA - TIPO: PERIAPICAL SAEVO/MARCA: ALLIAGE S/A MODELO: TIMEX70E – PAREDE/Nº SÉRIE: 500002714973	21518/2024
MARÍLIA DAOGLIO RAMOS DE CARVALHO EQUIPAMENTO: FABRICANTE: FUNK MODELO: RX 10 APLICAÇÃO: DIAGNÓSTICO/SÉRIE: NÃO CONSTA CONE: 20 CM/IMAX: 10.0 MA VMAX: 60 KV/I MED: 10,0 V MED: 60	5724/2025

RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
AYSLLAN MARTIN LTDA - EQUIPAMENTO: DABI ATLANTE SPECTRO 70X/Nº SÉRIE: 000534/TUBO Nº SÉRIE: 034158	6459/2025

ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
BRANDEMARTE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA Nº 123 – HIGIENÓPOLIS – SALA 04 E 05 – CATANDUVA – SP - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - EVANDRO CALEGARI HAYASHI EQUIPAMENTO: CDK/DIAFIX HF 500 – CONVENCIONAL/Nº SÉRIE: 14517/125 KVP/600 MA	6780/2025 6783/2025

PROCESSOS ARQUIVADOS				
6577/2025	1954/2025	22368/2024	21894/2024	5276/2025
13968/2023	8816/2024			

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 97/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 467/2000, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.000772/25, que relata inspeção no estabelecimento **NELSON LOPES MARIM & CIA LTDA, CNPJ: 47.068.622/0001-15**, instalado na Rua Cuiabá, nº 156 – Centro, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES DE FARMÁCIA/MANIPULAÇÃO:

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS/ DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS/ AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL/ AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR /INALOTERAPIA.

MANIPULAÇÃO DE:

PREPARAÇÕES MAGISTRAIS/PREPARAÇÕES OFICINAIS/SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL/FITOTERÁPICOS/HORMÔNIOS/ANTIBIÓTICOS.

COMÉRCIO:

PLANTAS MEDICINAIS/ CORRELATOS / COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 98/2025
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 4232/2025, que relata a inspeção no estabelecimento **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 93.209.765/0624-90**, localizado na Avenida Comendador Antônio Stocco, nº 660 – Parque Joaquim Lopes, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 4894/2025 entrou com defesa prévia; torna público:

DEFESA PRÉVIA INDEFERIDA.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MARCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 99/2025 **Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 4803/2025, que relata a inspeção no estabelecimento **IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA, CNPJ: 76.430.438/0097-13**, localizado na Avenida São Domingos, nº 1491 – Vila Guzzo, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 6636/2025 entrou com defesa prévia; torna público:

DEFESA PRÉVIA INDEFERIDA.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MARCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 100/2025 **Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 4820/2025, que relata a inspeção no estabelecimento **IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA, CNPJ: 76.430.438/0097-13**, localizado na Avenida São Domingos, nº 1491 – Vila Guzzo, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 6638/2025 entrou com defesa prévia; torna público:

DEFESA PRÉVIA DEFERIDA.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MARCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 101/2025 **Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 4238/2025, que relata a inspeção no estabelecimento **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 93.209.765/0624-90**, localizado na Avenida Comendador Antônio Stocco, nº 660 – Parque Joaquim Lopes, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 5575/2025 entrou com defesa prévia; torna público:

DEFESA PRÉVIA DEFERIDA.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MARCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 102/2025
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 2766/2025, que relata inspeção no imóvel de **ANDRÉ HENRIQUE MARTINS, CPF: 223.***.***-29**, localizado na Avenida São Domingos, nº 1530 - Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 9853/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 30 DIAS A CONTAR DE 05/05/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 103/2025
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 9550/2024, que relata a inspeção no estabelecimento **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 93.209.765/0624-90**, localizado na Avenida Comendador Antônio Stocco, nº 660 – Parque Joaquim Lopes, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 10161/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 30 DIAS A CONTAR DE 07/05/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 104/2025
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 10469/2021, que relata a inspeção no estabelecimento **INOVE COMÉRCIO DE ALIMENTOS CATANDUVA LTDA, CNPJ: 36.446.027/0001-50**, localizado na Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 2025 – Box 02 – Jardim Amendola, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 9354/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 90 DIAS A CONTAR DE 25/04/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 105 /2025
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 14569/2023, que relata a inspeção no estabelecimento **GRUPO MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ: 44.712.910/0018-10**, localizado na Rua Ceara, nº 1219 – Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 10483/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 30 DIAS A CONTAR DE 09/05/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 106/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 12/05/2025

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 4512/2025, a vistoria realizada no estabelecimento **ZAMP S.A, CNPJ: 13.574.594/0045-07**, localizado na Avenida Jose Nelson Machado , nº 280 – Centro, nesta cidade e comarca; foram encontrada (s) a(s) seguinte(s) irregularidade (s); a lavratura em 10/03/2024 do Auto de Infração nº 4697; **FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAÚDE SEM REQUERER O LICENCIAMENTO INTEGRADO JUNTO AO VRE REDESIM, ESTANDO, PORTANDO, SEM A DEVIDA LICENÇA SANITÁRIA.** o autuado não apresentou defesa prévia; lavratura em 01/04/2025 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3943 no valor de 30 UFESP's; o autuado não interpôs recurso; mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3184 NO VALOR DE R\$ 1.110,60 (um mil cento e dez reais e sessenta centavos).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 107/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 7772/2006, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.000842/25, que relata inspeção no estabelecimento **REDE CENTRAL FARMACIA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 07.971.143/0001-90**, instalado na Rua Minas Gerais, nº 853 – Centro, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES DE DROGARIA/SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO/ DISPENSAR ISOTRETINOÍNA / DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR, PRESTAR ATENÇÃO FARMACEUTICA.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS / DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 108/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 12667/2022 e 6209/2024, onde relata a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel de **SIMONE ALINE FROIS CESAR LTDA, CNPJ: 14.036.779/0001-00**, localizado na Avenida Benedito Zancaner, nº 520 – Jardim do Lago, nesta cidade e comarca; a lavratura em 21/03/2024 do Auto de Infração nº 4662; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIDA PELA EMCAA E ACOSTADA NO PROCESSO VISA Nº 12667/2022, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; o infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 14/08/2024 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3916 no valor de 20 UFESP's; o infrator não interpôs recurso; a lavratura em 16/08/2024 da Notificação de Recolhimento de Multa nº 3176 no valor de R\$ 707,20; que o infrator não realizou o pagamento e que houve protesto do auto; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

MARCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção

Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 109/2025
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 9826/2025, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.000845/25, que relata inspeção no estabelecimento **REDE CENTRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 68.873.694/0001-05**, instalado na Rua Belém, nº 1026 – Centro, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES DE DROGARIA/SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO/ DISPENSAR MEDICAMENTOS / DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR, PRESTAR ATENÇÃO FARMACEUTICA.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS / DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 110 /2025
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 6180/2022, que relata a inspeção no estabelecimento **INGRID RAVAZZI MOTTA, CPF: 378.***.**-12**, localizado na Rua Santos, nº 992 - Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 10506/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO PARCIALMENTE,
CONCEDIDO 60 DIAS A CONTAR DE 09/05/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

167039 - RUA MACEIO 129 LIG. PELA SOROCABA	149231 - RUA SAO LUIS 1212
112855 - RUA MACEIO 140	134375 - RUA MACEIO 169 FUNDOS
129436 - RUA MACEIO 169	126645 - RUA MACEIO 242
126684 - RUA MACEIO 262	129437 - RUA MACEIO 300
126686 - RUA MACEIO 351	114292 - RUA SAO LUIS 92
145630 - RUA SAO LUIS 103 Deriv	126748 - RUA SAO LUIS 112
114169 - RUA SAO LUIS 123	112968 - RUA SAO LUIS 355
129444 - RUA SAO LUIS 427	114296 - RUA SAO LUIS 438
112969 - RUA SAO LUIS 586	112961 - RUA SAO LUIS 611
129446 - RUA SAO LUIS 680	126753 - RUA SAO LUIS 771
114378 - RUA SAO LUIS 871	114168 - RUA SAO LUIS 975
114085 - RUA SAO LUIS 1062	114088 - RUA SAO LUIS 1133
114087 - RUA SAO LUIS 1138	126755 - RUA SAO LUIS 1153
126756 - RUA SAO LUIS 1168	114174 - RUA SAO LUIS 1244
113049 - RUA SAO LUIS 1252	126760 - RUA SAO LUIS 1279
113010 - RUA TUPI 19	129440 - RUA TUPI 33
129441 - RUA TUPI 62	114177 - RUA URUGUAIANA 11
114508 - RUA URUGUAIANA 12	114178 - RUA URUGUAIANA 18
113056 - RUA URUGUAIANA 28	126720 - RUA URUGUAIANA 279
126775 - RUA URUGUAIANA 316	112994 - RUA URUGUAIANA 330
135252 - RUA URUGUAIANA 370	112996 - RUA URUGUAIANA 645
135244 - RUA URUGUAIANA 826	135243 - RUA URUGUAIANA 856
114522 - RUA URUGUAIANA 863	113068 - RUA URUGUAIANA 893
112998 - RUA URUGUAIANA 957	152404 - RUA URUGUAIANA 957 DERIV
113094 - RUA URUGUAIANA 1184	113059 - RUA URUGUAIANA 1244
135874 - RUA URUGUAIANA 1264 FRENTE	148220 - RUA URUGUAIANA 1351
161733 - RUA URUGUAIANA 1384 CASA 2	114857 - RUA URUGUAIANA 1384 CASA 3
126803 - RUA URUGUAIANA 1394	126804 - RUA URUGUAIANA 1404
151323 - RUA URUGUAIANA 1417	162255 - RUA URUGUAIANA 1417 CASA 2
135412 - RUA URUGUAIANA 1417 CASA 4	114207 - RUA URUGUAIANA 1417 casa 1
114525 - RUA URUGUAIANA 1447	114520 - RUA URUGUAIANA 1528
149771 - RUA MACEIO 1018 CASA 2	120413 - AVE DANIEL SOUBHIA 898
119697 - AVE DANIEL SOUBHIA 910	113893 - RUA MACEIO 400
126689 - RUA MACEIO 518	112900 - RUA MACEIO 758
112936 - RUA MACEIO 795 lig.R.Seminário	114071 - RUA MACEIO 925
112903 - RUA MACEIO 975	129430 - RUA MACEIO 976 lig.R. JUNDIAI
112904 - RUA MACEIO 1005	126697 - RUA MACEIO 1018
129433 - RUA MACEIO 1029	126698 - RUA MACEIO 1039
114282 - RUA MACEIO 1087	114075 - RUA MACEIO 1094
133740 - RUA PARANA 453	112912 - RUA MACEIO 1130
129438 - RUA MACEIO 1140	113519 - RUA PARANA 12
125165 - RUA PARANA 17	112801 - RUA PARANA 22
112783 - RUA PARANA 25	112679 - RUA PARANA 32
113848 - RUA PARANA 41	112725 - RUA PARANA 52
129276 - RUA PARANA 109	113717 - RUA PARANA 114
112802 - RUA PARANA 155	129244 - RUA PARANA 160
129246 - RUA PARANA 318	112718 - RUA PARANA 325



113846 - RUA PARANA 336	125175 - RUA PARANA 459
113721 - RUA PARANA 536	113695 - RUA PARANA 560
126598 - RUA PARANA 581 ANT 589/FDS	129248 - RUA PARANA 616
125172 - RUA PARANA 641	113698 - RUA PARANA 683
112747 - RUA PARANA 712	150710 - RUA PARANA 717 CASA 1
113699 - RUA PARANA 717 CASA 2	165582 - RUA PARANA 780
112724 - RUA PARANA 791	113726 - RUA PARANA 795
125173 - RUA PARANA 797	112824 - RUA PORTO ALEGRE 51
129281 - RUA PORTO ALEGRE 115	113854 - RUA PORTO ALEGRE 147
113870 - RUA PORTO ALEGRE 204	136169 - RUA PORTO ALEGRE 259 PARTE B
114004 - RUA PORTO ALEGRE 401	134400 - RUA PORTO ALEGRE 428
112795 - RUA PORTO ALEGRE 581	112852 - RUA PORTO ALEGRE 609
113886 - RUA PORTO ALEGRE 614 ramal estendido	114000 - RUA PORTO ALEGRE 661
129373 - RUA PORTO ALEGRE 668	129292 - RUA PORTO ALEGRE 770
129293 - RUA PORTO ALEGRE 797 ANT. 779	126635 - RUA PORTO ALEGRE 782
126636 - RUA PORTO ALEGRE 783	170559 - RUA PORTO ALEGRE 817 DERIV/CASA
112820 - RUA PORTO ALEGRE 817 FRENTE/COMERCIO	113880 - RUA PORTO ALEGRE 895
113889 - RUA PORTO ALEGRE 919 CASA 1	126642 - RUA PORTO ALEGRE 919 CASA 2
113882 - RUA PORTO ALEGRE 925	113885 - RUA PORTO ALEGRE 1005
155435 - RUA 7 DE SETEMBRO 920 PARTE B	166421 - RUA 12 DE OUTUBRO 1344
110248 - RUA 12 DE OUTUBRO 10	144852 - RUA 12 DE OUTUBRO 17
110096 - RUA 12 DE OUTUBRO 20	110249 - RUA 12 DE OUTUBRO 60
110074 - RUA 12 DE OUTUBRO 88	110075 - RUA 12 DE OUTUBRO 107
110337 - RUA 12 DE OUTUBRO 184	110076 - RUA 12 DE OUTUBRO 241
110308 - RUA 12 DE OUTUBRO 367	110310 - RUA 12 DE OUTUBRO 416
110163 - RUA 12 DE OUTUBRO 452	110134 - RUA 12 DE OUTUBRO 625
110340 - RUA 12 DE OUTUBRO 721	110171 - RUA 12 DE OUTUBRO 781
110108 - RUA 12 DE OUTUBRO 831	110111 - RUA 12 DE OUTUBRO 920 1:ANDAR
110173 - RUA 12 DE OUTUBRO 972	110139 - RUA 12 DE OUTUBRO 976
110128 - RUA 12 DE OUTUBRO 1050	151759 - RUA 12 DE OUTUBRO 1065 CASA 2
110320 - RUA 12 DE OUTUBRO 1075 CASA	110107 - RUA 12 DE OUTUBRO 1086
142179 - RUA 12 DE OUTUBRO 1097	128033 - RUA 12 DE OUTUBRO 1126 DERIV/CASA 1
110253 - RUA 12 DE OUTUBRO 1133	110104 - RUA 12 DE OUTUBRO 1139
110121 - RUA 12 DE OUTUBRO 1145	110257 - RUA 12 DE OUTUBRO 1267
111539 - RUA 12 DE OUTUBRO 1306	162262 - RUA 12 DE OUTUBRO 1329
121740 - RUA ITU 206	121741 - RUA ITU 218
121221 - RUA 7 DE SETEMBRO 8 POÇO	110450 - RUA 7 DE SETEMBRO 81
110204 - RUA 7 DE SETEMBRO 205	111588 - RUA 7 DE SETEMBRO 236
133940 - RUA 7 DE SETEMBRO 288 fundos	120986 - RUA 7 DE SETEMBRO 320
133806 - RUA 7 DE SETEMBRO 321 COMÉRCIO	111167 - RUA 7 DE SETEMBRO 351 CORTADO
140584 - RUA 7 DE SETEMBRO 390	110208 - RUA 7 DE SETEMBRO 426
110116 - RUA 7 DE SETEMBRO 548	134851 - RUA 7 DE SETEMBRO 589 Fundos
110459 - RUA 7 DE SETEMBRO 589	110180 - RUA 7 DE SETEMBRO 610
134094 - RUA 7 DE SETEMBRO 641 CASA 3	149650 - RUA 7 DE SETEMBRO 643 DERIV 5
111558 - RUA 7 DE SETEMBRO 645	111608 - RUA 7 DE SETEMBRO 651
110449 - RUA 7 DE SETEMBRO 673	110462 - RUA 7 DE SETEMBRO 686
110218 - RUA 7 DE SETEMBRO 705	110518 - RUA 7 DE SETEMBRO 715
120981 - RUA 7 DE SETEMBRO 723	117301 - RUA 7 DE SETEMBRO 730
110517 - RUA 7 DE SETEMBRO 733 FUNDOS	171172 - RUA 7 DE SETEMBRO 780 FUNDOS
146649 - RUA 7 DE SETEMBRO 782 FUNDOS	110177 - RUA 7 DE SETEMBRO 928
110220 - RUA 7 DE SETEMBRO 1063	148736 - RUA AMERICA 508
153900 - RUA NITEROI 908 FRENTE	112634 - RUA AMERICA 60
112636 - RUA AMERICA 418	129204 - RUA AMERICA 430
144014 - RUA NITEROI 698	117885 - RUA NITEROI 788
124103 - RUA NITEROI 794	123996 - RUA NITEROI 808
121768 - RUA NITEROI 839	118144 - RUA NITEROI 851
121763 - RUA NITEROI 892	145103 - RUA NITEROI 905
145108 - RUA NITEROI 906 CASA 1	124106 - RUA NITEROI 906
158441 - RUA NITEROI 910	121765 - RUA NITEROI 920
148511 - RUA NITEROI 930 DERIV	117889 - RUA NITEROI 957
118172 - RUA NITEROI 964	145102 - RUA NITEROI 1026
121928 - RUA NITEROI 1029	117896 - RUA NITEROI 1037
118165 - RUA NITEROI 1102	145104 - RUA NITEROI 1142
121769 - RUA NITEROI 1157	117904 - RUA NITEROI 1183 CASA 1
117900 - RUA NITEROI 1183	147930 - RUA NITEROI 1198 CASA 2



118173 - RUA NITEROI 1215	121931 - RUA NITEROI 1244 CASA 1
112676 - RUA SAO FRANCISCO 20 ANTIGO 14 CASA 2	112670 - RUA SAO FRANCISCO 147
125152 - RUA SAO FRANCISCO 370	112673 - RUA SAO FRANCISCO 380 FUNDOS LIG. PELA PIAUI
150359 - RUA SAO FRANCISCO 403	125155 - RUA SAO FRANCISCO 480
129213 - RUA SAO FRANCISCO 494	125156 - RUA SAO FRANCISCO 519
112674 - RUA SAO FRANCISCO 564	113712 - RUA SAO FRANCISCO 586
113511 - RUA SAO FRANCISCO 593	112647 - RUA SAO FRANCISCO 641
113514 - RUA SAO FRANCISCO 656	125161 - RUA SAO FRANCISCO 710
110080 - RUA VITORIA 39	110060 - RUA VITORIA 57
110245 - RUA VITORIA 200	110332 - RUA VITORIA 320
141085 - RUA VITORIA 339 DERIV. - FUNDOS	110066 - RUA VITORIA 340
110026 - RUA VITORIA 356	135033 - RUA VITORIA 368 Deriv
110045 - RUA VITORIA 368	110237 - RUA VITORIA 388
110093 - RUA VITORIA 398	110089 - RUA VITORIA 938
110029 - RUA VITORIA 954	150534 - RUA CURITIBA 1103 FRENTE
121455 - RUA CURITIBA 241	144358 - RUA CURITIBA 271 esq.com goias
112512 - RUA CURITIBA 326	121456 - RUA CURITIBA 379 FUNDOS
112779 - RUA CURITIBA 379	112119 - RUA CURITIBA 392
113045 - RUA CURITIBA 394 DERIV	112469 - RUA CURITIBA 396 CASA 1
112054 - RUA CURITIBA 410	112780 - RUA CURITIBA 418 RESIDENCIA
112781 - RUA CURITIBA 425	112196 - RUA CURITIBA 486
112860 - RUA CURITIBA 513	112197 - RUA CURITIBA 521
112055 - RUA CURITIBA 592	123090 - RUA CURITIBA 607
112515 - RUA CURITIBA 617	112862 - RUA CURITIBA 625
112863 - RUA CURITIBA 633	121288 - RUA CURITIBA 646
112615 - RUA CURITIBA 738 FUNDOS	112407 - RUA CURITIBA 740 SALAO 3
112865 - RUA CURITIBA 750 SALAO 1	112616 - RUA CURITIBA 760
112618 - RUA CURITIBA 842	112619 - RUA CURITIBA 847 CASA
153889 - RUA CURITIBA 847 DERIV/COMERCIO	121447 - RUA CURITIBA 852
112867 - RUA CURITIBA 864	112868 - RUA CURITIBA 871
124887 - RUA CURITIBA 908	112205 - RUA CURITIBA 918
123102 - RUA CURITIBA 938	112625 - RUA CURITIBA 986
112061 - RUA CURITIBA 1022	124886 - RUA CURITIBA 1073
148039 - RUA CURITIBA 1073 FUNDOS	112916 - RUA CURITIBA 1103 FUNDOS
112082 - RUA CURITIBA 1130	112411 - RUA PINDORAMA 127
124893 - RUA PINDORAMA 171 CASA	124894 - RUA PINDORAMA 203
112413 - RUA PINDORAMA 206	113350 - RUA PINDORAMA 246
113240 - RUA PINDORAMA 251	113241 - RUA PINDORAMA 257
112473 - RUA PINDORAMA 417	124977 - RUA PINDORAMA 455
112475 - RUA PINDORAMA 456	113244 - RUA PINDORAMA 460 FUNDOS
113354 - RUA PINDORAMA 493	112441 - RUA PINDORAMA 579
112477 - RUA PINDORAMA 589	112554 - RUA PINDORAMA 599
112555 - RUA PINDORAMA 609	112556 - RUA PINDORAMA 619
113360 - RUA PINDORAMA 631	113252 - RUA PINDORAMA 671
113249 - RUA PINDORAMA 688 FUNDOS	124371 - RUA PINDORAMA 770
124984 - RUA PINDORAMA 780	112563 - RUA PINDORAMA 820 ant 821
170626 - RUA PINDORAMA 863	133738 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1055 DERIV
112769 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1069	112500 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1085
121271 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1112	112004 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1118
121272 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1128	121273 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1131
121275 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1138	112771 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1210
137381 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1265 lig.r.Piratininga	155930 - RUA ESPIRITO SANTO 917 DERIVACAO
121238 - RUA ESPIRITO SANTO 22	121239 - RUA ESPIRITO SANTO 33
123018 - RUA ESPIRITO SANTO 59	112365 - RUA ESPIRITO SANTO 83 FUNDOS
112481 - RUA ESPIRITO SANTO 83	111833 - RUA ESPIRITO SANTO 226
111858 - RUA ESPIRITO SANTO 259	112431 - RUA ESPIRITO SANTO 311
111860 - RUA ESPIRITO SANTO 320	112482 - RUA ESPIRITO SANTO 334
111835 - RUA ESPIRITO SANTO 352	111864 - RUA ESPIRITO SANTO 430 CASA 1
112371 - RUA ESPIRITO SANTO 433	112436 - RUA ESPIRITO SANTO 470
133734 - RUA ESPIRITO SANTO 542 DERIV	111867 - RUA ESPIRITO SANTO 542
111913 - RUA ESPIRITO SANTO 565	111914 - RUA ESPIRITO SANTO 575
111902 - RUA ESPIRITO SANTO 583 fundos	111906 - RUA ESPIRITO SANTO 596
112376 - RUA ESPIRITO SANTO 599	136068 - RUA ESPIRITO SANTO 656
111922 - RUA ESPIRITO SANTO 666	111904 - RUA ESPIRITO SANTO 667 CASA 2
111920 - RUA ESPIRITO SANTO 667 CASA 3	121248 - RUA ESPIRITO SANTO 667 CASA 6



111905 - RUA ESPIRITO SANTO 667 CASA 8	122516 - RUA ESPIRITO SANTO 710
123035 - RUA ESPIRITO SANTO 741	112378 - RUA ESPIRITO SANTO 761
111892 - RUA ESPIRITO SANTO 771	121252 - RUA ESPIRITO SANTO 950
128707 - RUA ESPIRITO SANTO 1070	147404 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 75
160782 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 187 FUNDOS	112529 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 278
123052 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 315	112506 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 359
152042 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 359 DERIV	112489 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 373
112763 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 480 FUNDOS	111990 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 482
112047 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 517	111995 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 693
111998 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 755	112497 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 874
112000 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 891	112498 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 894
135861 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 940	112080 - RUA RIO GRANDE DO SUL 7
123009 - RUA RIO GRANDE DO SUL 10	111740 - RUA RIO GRANDE DO SUL 20
112395 - RUA RIO GRANDE DO SUL 28	111668 - RUA RIO GRANDE DO SUL 45
122950 - RUA RIO GRANDE DO SUL 234	111799 - RUA RIO GRANDE DO SUL 309
111801 - RUA RIO GRANDE DO SUL 435	166382 - RUA SALES 87 FUNDOS
112227 - RUA RIO GRANDE DO SUL 577	111673 - RUA RIO GRANDE DO SUL 644
112221 - RUA RIO GRANDE DO SUL 716	121232 - RUA RIO GRANDE DO SUL 726
122958 - RUA RIO GRANDE DO SUL 736	123008 - RUA RIO GRANDE DO SUL 820
111817 - RUA RIO GRANDE DO SUL 851	111677 - RUA RIO GRANDE DO SUL 921
111683 - RUA RIO GRANDE DO SUL 931	111678 - RUA RIO GRANDE DO SUL 940
122962 - RUA RIO GRANDE DO SUL 941	123007 - RUA RIO GRANDE DO SUL 960
111808 - RUA RIO GRANDE DO SUL 982	111680 - RUA RIO GRANDE DO SUL 991
111809 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1050	140317 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1131 FUNDOS
111826 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1131	123012 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1140
124250 - RUA SALES 87	151959 - RUA SALES 249 ANT.153
141096 - RUA SALES 279 ANT.185	111719 - RUA SANTA CATARINA 39
112393 - RUA SANTA CATARINA 46	111601 - RUA SANTA CATARINA 220
112392 - RUA SANTA CATARINA 237	141045 - RUA SANTA CATARINA 275
142406 - RUA SANTA CATARINA 279	142408 - RUA SANTA CATARINA 303
121010 - RUA SANTA CATARINA 313	122923 - RUA SANTA CATARINA 374
111607 - RUA SANTA CATARINA 379	121219 - RUA SANTA CATARINA 396
122939 - RUA SANTA CATARINA 656	112067 - RUA SANTA CATARINA 660
111724 - RUA SANTA CATARINA 670	155089 - RUA SANTA CATARINA 770
121024 - RUA SANTA CATARINA 828	112071 - RUA SANTA CATARINA 922
122932 - RUA SANTA CATARINA 1011	111600 - RUA SANTA CATARINA 1013
111595 - RUA SANTA CATARINA 1017	122928 - RUA SANTA CATARINA 1032
121016 - RUA SANTA CATARINA 1033	112072 - RUA SANTA CATARINA 1042
134351 - RUA SANTA CATARINA 1048	135722 - RUA SANTA CATARINA 1105 DERIV 1
111602 - RUA SANTA CATARINA 1105	111726 - RUA SANTA CATARINA 1110
111598 - RUA SANTA CATARINA 1157	122938 - RUA SANTA CATARINA 1257
110222 - RUA 7 DE SETEMBRO 1137	110179 - RUA 7 DE SETEMBRO 1199
110522 - RUA 7 DE SETEMBRO 1246 COMERCIO	115658 - RUA 7 DE SETEMBRO 1258
171492 - RUA 7 DE SETEMBRO 1269 DERIV	111205 - RUA 7 DE SETEMBRO 1284
143430 - RUA 7 DE SETEMBRO 1302 DER.3	111712 - RUA 7 DE SETEMBRO 1290
165194 - RUA 7 DE SETEMBRO 1324	110224 - RUA 7 DE SETEMBRO 1339
110846 - RUA 7 DE SETEMBRO 1379	110525 - RUA 7 DE SETEMBRO 1389
122508 - RUA 7 DE SETEMBRO 1419 BAR	134077 - RUA 7 DE SETEMBRO 1429
160771 - RUA 7 DE SETEMBRO 1520 CASA 2	110526 - RUA 7 DE SETEMBRO 1520
154170 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 01/AP 102	150149 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 01/AP 103
140559 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 01/AP 204	140634 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 06/AP 102
117677 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 01/AP 302	157172 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 01/AP 303
114937 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 01/AP 304	166744 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 01/AP 402
154172 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 02/AP 104	115351 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 02/AP 201
114939 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 02/AP 302	140563 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 02/AP 302
115352 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 02/AP 303	166751 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 03/AP 101
154171 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 03/AP 103	155830 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 03/AP 104
115354 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 03/AP 202	154177 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 03/AP 202
133470 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 03/AP 204	115355 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 03/AP 301
114941 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 03/AP 403	140564 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 03/AP 404
172440 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 04/AP 102	157177 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 04/AP 204
172441 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 04/AP 303	172438 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 04/AP 401
172437 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 04/AP 402	118414 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 04/AP 403
118416 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 103	114946 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 104
118417 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 201	140628 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 05/AP 201



140625 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 05/AP 203	166755 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 05/AP 204
157178 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 301	114947 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 302
140629 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 05/AP 302	157179 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 303
117690 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 304	118418 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 402
133476 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 403	115359 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 06/AP 103
172444 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 06/AP 104	154185 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 06/AP 201
157181 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 06/AP 301	118420 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 06/AP 302
155839 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 06/AP 304	114951 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 06/AP 402
150181 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 06/AP 403	157182 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 06/AP 403
115417 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 07/AP 201	115418 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 07/AP 202
115420 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 07/AP 303	172449 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 07/AP 401
140638 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 07/AP 403	117697 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 101
172451 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 08/AP 101	114955 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 201
118426 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 203	172453 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 08/AP 203
157184 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 204	172455 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 08/AP 204
155844 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 08/AP 301	115422 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 303
157186 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 401	114957 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 402
154190 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 09/AP 101	115424 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 09/AP 104
166762 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 09/AP 201	140642 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 09/AP 302
115427 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 09/AP 402	117699 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 09/AP 403
114960 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 09/AP 404	172460 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 09/AP 404
154214 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 10/AP 202	140699 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 10/AP 403
150191 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 10/AP 404	166772 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 11/AP 104
154216 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 11/AP 202	150194 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 12/AP 102
172466 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 12/AP 103	166788 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 12/AP 304
154223 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 12/AP 401	140704 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 13/AP 202
155853 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 13/AP 204	154228 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 13/AP 302
172468 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 13/AP 303	155855 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 13/AP 304
166776 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 13/AP 402	166777 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 14/AP 201
150219 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 14/AP 203	172470 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 14/AP 304
155859 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 15/AP 102	166781 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 15/AP 202
154231 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 15/AP 204	140709 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 15/AP 301
150225 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 15/AP 303	172055 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 DERIV.

**Departamento de Compras****Cotações****COTAÇÃO Nº 95/2025 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: FABRICAÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO 'PERIGO ALTA TENSÃO' QUE SERÃO INSTALADAS NAS CABINES DE ALTA TENSÃO DAS CAPTAÇÕES DA SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 03/06/2025** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>), da Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 27 de maio de 2025

Setor de Compras

COTAÇÃO Nº 96/2025 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA PARA ALINHAMENTO DE EIXO A LASER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 04/06/2025** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>), da Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 27 de maio de 2025

Setor de Compras

Dispensas**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 923/2025**

Considerando o valor estimado de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), a existência de dotação orçamentária, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa V.D.R BORDADOS DE MARILIA LTDA, CNPJ: 01.777.965/0001-58 visando à AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, COM ESPECIFICAÇÕES PADRONIZADAS, DESTINADAS À UTILIZAÇÃO INSTITUCIONAL DESTA AUTARQUIA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto ao Setor Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 26 de maio de 2025

MARCO ANTONIO MACHADO



Superintendente

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE USINA ESPECIALIZADA PARA BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, RECEBIMENTO, EXECUTANDO O BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL GERADOS PELA SAEC EM OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM

Empresa Vencedora: ESAL EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - VALOR R\$ 365.995,84 (trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

Cumpridas as formalidades legais e não havendo nada que obste, seja o objeto do presente certame ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa referida.

Marco Antonio Machado – Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Extrato****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

PROC. Nº 001.302/25

OBJETO: .Contratação de empresa de radiodifusão para prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Catanduva, bem como para a divulgação de mensagens, comunicados, avisos e demais atos de interesse público, de acordo com as condições e especificações constantes no termo de referência.-

EXTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

EXTRATO: Pregão Eletrônico nº 02/25. Origem: Processo nº 001.302/25. Órgão: Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, CNPJ nº 51.840.544/0001-00. Contratada: EMISSORA “A VOZ” DE CATANDUVA LTDA. CNPJ nº 47.073.150/0001-99. RESPONSÁVEL P/ CONTRATANTE: Marcos Antonio Crippa – Presidente. RESPONSÁVEL P/ CONTRATADA: Lara Ferreira Agudo Romão – Sócia Administradora; Vigência: 01/06/2025 à 31/05/2026 – 12 Meses – Valor Mensal: 15.,791,50 – Valor Global: 189.498,00. Assinatura Contrato: 26/05/2025. Câmara Municipal de Catanduva, em 27 de maio de 2025. Marcos Antonio Crippa – Presidente. PUBLIQUE-SE.